

Código de Conduta

16 de dezembro de 2025

1. O CÓDIGO

Este Código consiste em definir os padrões de conduta no presente relacionamento com clientes, potenciais clientes, fornecedores, prestadores de serviços, sócios e colaboradores. Descreve também a conduta profissional e pessoal que nossos colaboradores e sócios ora em diante denominados “colaboradores” devem adotar no desempenho de suas atividades no seu dia a dia.

2. CONDUTA

2.1. COLABORADORES

Agir com integridade, competência, dignidade e ética com clientes, potenciais clientes, fornecedores, prestadores de serviços, membros e órgãos regulamentares e todos os colaboradores e sócios entre si.

2.2. LEGALIDADE

Não tomar nenhuma medida, seja pessoal ou em nome da empresa que viole qualquer lei ou regulamento de qualquer natureza. Cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da empresa, seus clientes, colaboradores e sócios.

2.3. EFICIÊNCIA

Buscar a manutenção e elevação de sua competência técnica e contribuir para capacitação de toda equipe, procurando sempre atingir o melhor resultado para a empresa.

2.4. COOPERAÇÃO E SINERGIAS

Evitar circunstâncias que possam causar conflitos entre seus interesses pessoais e os da empresa.

2.5. RESPEITO

Tratar de forma cortês colegas, clientes e terceiros, respeitando sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

2.6. USO DE RECURSOS DA EMPRESA

Não se utilizar de recursos da empresa ou aproveitar sua posição para satisfazer interesses pessoais que violam as políticas internas ou qualquer lei/regulamento.

2.7. INFORMAÇÃO

Guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional. Utilizar o correio eletrônico, a internet, o telefone e outras formas de comunicação fornecidas pela empresa de forma apropriada.

2.8. INTEGRIDADE

A empresa manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes e colaboradores. A empresa cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores e divulgará oportunamente as informações exigidas para julgamento da solidez de sua condição e seu mérito.

3. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Serão consideradas confidenciais todas e quaisquer informações referentes aos resultados, negócios e atividades da Líber, Coligadas, Controladas, Clientes e sociedades de que participe ou que venham a participar. Sejam essas informações financeiras, comerciais, gerenciais, contábeis, jurídicas ou de qualquer outra natureza, independentemente da maneira ou meio (físico, verbal ou eletrônico) pelo qual elas forem fornecidas ("Informações Confidenciais"), juntamente com todas as

análises, compilações, previsões, estudos ou outros documentos ou registros que contenham, reflitam ou digam respeito, total ou parcialmente, às Informações Confidenciais. Enquadram-se ainda as informações de cunho laboral dos signatários e ex-colaboradores, tais como: salários, bônus, desempenho e viagens relacionadas aos negócios da empresa.

4. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Considera-se como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário. Informações privilegiadas são aquelas consideradas importantes em decisões. Isso inclui, por exemplo, informações confidenciais sobre planos de aquisição de outra companhia, aliança estratégica, resultados financeiros, descobertas de produtos, mudanças na estrutura de capital ou acordos importantes.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a Líber ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior, não podendo comunicá-la a outros membros da Líber, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação.

O uso indevido de informações privilegiadas pode levar a sanções criminais.

As restrições para revelar informações privilegiadas devem manter-se até que os planos, eventos ou transações envolvidos se tornem públicos ou até que as informações sobre os itens acima citados deixem de influenciar a tomada de decisão dos investidores.

5. INSIDER TRADING

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros. É terminantemente proibida a prática de insider trading por qualquer membro da Líber, seja agindo em benefício próprio, da Líber ou de terceiros.

6. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

É expressamente proibido assediar sexualmente e moralmente clientes, colaboradores, sócios, associados, prestadores de serviços e fornecedores. É igualmente proibido discriminar, fazer distinção de sexo, raça, cor, credo, nacionalidade, etnia, orientação sexual, estado civil, situação financeira, idade ou incapacidade qualquer cliente, funcionário, sócio, associado, prestador de serviço e fornecedor.

As vedações aqui previstas não serão aceitáveis e constituem violação ao Código de ética e da legislação dos direitos humanos.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA MÍDIA, PÚBLICO E GOVERNO

Qualquer veiculação de informações através da mídia deve ser feita pela Diretoria ou pessoa previamente autorizada pela Diretoria. Qualquer divulgação, feita por colaboradores, que não seja autorizada pela Diretoria será considerada como violação deste Código. Em face das delicadas repercussões que quaisquer declarações costumam produzir, bem como da necessidade de se preservar o sigilo de determinadas informações, somente devem manifestar-se em nome da Líber a Assessoria de Imprensa e as pessoas autorizadas.

8. USO DOS ATIVOS DA LÍBER

Os ativos disponibilizados são para uso corporativo, e não para fins particulares e estão sujeitos a monitoramento e gravação. É dever de todos os Colaboradores, cuidar e manter todos os ativos que estão disponíveis para uso em bom estado. O descuido, desperdício e uso inadequado dos ativos da Instituição constituem violação deste código.

9. REGRAS CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Conforme Lei Federal nº 9.613/98, Circular do Banco Central 3461 e 3.542 e instruções da Comissão de Valores Mobiliários que cuidam do assunto, há inúmeras regras contra lavagem de dinheiro, as quais a empresa deve cumprir. A empresa não poderá fazer negócios com clientes ou potenciais clientes cujo dinheiro seja suspeito de uso para lavagem de dinheiro, práticas criminosas ou terroristas. A mesma orientação deverá ser seguida no relacionamento com fornecedores, profissionais Líberais ou qualquer outra pessoa da qual a empresa se relacione. Caso haja suspeita de algum cliente do uso de dinheiro para práticas criminosas e terroristas, deverão ser tomadas todas as medidas legais cabíveis, inclusive a de denunciá-lo as autoridades competentes e órgãos reguladores.

10. ANTICORRUPÇÃO

A Líber adota política anticorrupção e concorda que a observância de tal política é fundamental para a condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como seus colaboradores pretendem atuar. Sendo assim, os colaboradores se obrigam a adotar e fazer observar, por seus contratados, subcontratados e prepostos, o mais alto padrão de ética na contratação e execução do objeto contratual e a conduzir suas atividades em absoluta consonância com esses princípios, sendo vedada a adoção de qualquer prática contrária a tais objetivos, incluindo oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público. Os crimes de corrupção encontram-se tipificados na Lei 12.846/2013.

11. PRESENTES, BRINDES, GRATIFICAÇÕES E CORTESIAS

Nenhum brinde, presente ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado ou recebido por qualquer colaborador (ou parentes de primeiro, segundo ou terceiro grau), agente público ou não, com o objetivo de influenciar de forma imprópria uma ação ou decisão desta pessoa.

Os sócios e colaboradores cujos deveres assim o permitam, como por exemplo aquelas das áreas comerciais, poderão oferecer presentes modestos, entretenimento ou outros benefícios a pessoas que mantenham algum tipo de relação de negócios e/ou comercial com a Líber, de forma ética e com o objetivo exclusivo de reforçar a marca da empresa, sem obtenção de benefício próprio.

No tocante a refeições de negócios a serem realizado pela área comercial, existirá o limite de R\$100,00 (cem reais) por pessoa e R\$500,00 para recepções/eventos, mantendo sempre o objetivo exclusivo de reforçar a marca e os serviços da empresa.

Em relação a autoridades governamentais, é expressamente proibido qualquer pagamento, benefício, doação de brindes, viagens ou qualquer outro tipo de entretenimento.

12. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES E TERCEIROS

Todos os colaboradores da Líber devem visar a excelência no Relacionamento com todos os clientes, fornecedores e terceiros, primando pelo atendimento às suas necessidades de modo a oferecer produtos e serviços que estejam alinhados à sua capacidade econômica e financeira.

A contratação de Fornecedores deve ser feita de forma imparcial, visando a necessidade da Líber e a melhor relação custo-benefício.

Deve-se exigir que o fornecedor seja idôneo, competente para a prestação do serviço e que cumpra a pontualidade e qualidade que fora acordada.

É dever da Líber manter um Relacionamento de civilidade com seus Concorrentes de forma a proporcionar uma concorrência leal, da mesma forma que com terceiros.